



## DESPACHO N.º 8/2018

Considerando que a lei define em alguns casos que a competência para instrução do processo e aplicação e coimas pertence à Junta de Freguesia (como é o caso do n.º 2 do artigo 12.º da Lei 56/2012, de 8 de novembro) e, em outros, ao seu Presidente, (como é o caso da alínea p) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo a que a competência referida para instrução do processo, aplicação e coimas pertencente à Junta de Freguesia foi-me delegada com possibilidade de subdelegação, conforme Acta n.º 1 de 30 de Outubro de 2017 da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, subdelego a competência prevista:

- No n.º 2 do artigo 12.º da Lei 56/2012, de 8 de novembro, **fiscalizar, processar contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias relativas às competências elencadas no n.º 1 do mesmo artigo 12.º, nos termos dos respetivos regimes jurídicos sectoriais, no Vogal Dr. Pedro Anastácio;**
- E delego também no Vogal Dr. Pedro Anastácio, a competência para instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas, nos termos conjugados da alínea p) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Lisboa, 07 de Maio de 2018

A Presidente

Ana Gaspar

